

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 766, DE 04 DE JANEIRO DE 2017

Institui o Programa de Regularização Tributária junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil e à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

EMENDA ADITIVA Nº

Alterem-se o inciso IV e alínea “d” e o parágrafo 1º do artigo 2º da Medida Provisória nº 766, de 04 de janeiro de 2017, que passam a vigorar com a seguinte redação:

.....
Art. 2º

.....
IV - pagamento da dívida consolidada em até **cento e oitenta** prestações mensais e sucessivas, calculadas de modo a observar os seguintes percentuais mínimos, aplicados sobre o valor da dívida consolidada:

.....
d) da trigésima sétima prestação em diante - percentual correspondente ao saldo remanescente, em até **cento e quarenta e quatro** prestações mensais e sucessivas.

§ 1º Nas hipóteses previstas nos incisos I e II do caput, se houver saldo remanescente após a amortização com créditos, este poderá ser parcelado em até **180** prestações adicionais, vencíveis a partir do mês seguinte ao pagamento à vista ou do mês seguinte ao do pagamento da vigésima quarta prestação, no valor mínimo de **1/180 (um cento e oitenta avos)** do referido saldo.

JUSTIFICAÇÃO

O empresariado brasileiro vem sofrendo com a pesadíssima carga tributária, com os altos juros de mercado e com a crise decorrente da péssima política econômica dos últimos governos. Esses fatores causaram a recessão pela qual o país vem atravessando atualmente.

Na grande maioria dos casos o contribuinte precisa escolher entre o pagamento dos tributos ou o pagamento de seus funcionários e fornecedores. Obviamente, por uma questão de sobrevivência o fisco é deixado em segundo plano.

Logo não se deve presumir que todo o devedor tributário é um sonegador. Assim sendo, o Governo torna-se responsável, em razão das suas políticas econômicas e tributárias, pela inadimplência para com o fisco. Portanto, deve também uma atenção especial a todo o Empresariado que atravessa pela difícil fase.

Dessa forma, aumentar o número de prestações atende aos interesses dos pequenos e médios empresários, já que na grande maioria das vezes, conforme já mencionado acima, estes não deixam de



pagar seus tributos por que querem, mas porque não podem, logo se não o fazem é por falta de recursos. Portanto, aumentar o número de prestações pode significar uma adesão maior do empresariado que muitas vezes não aderem ao parcelamento em razão da simples impossibilidade de fazê-lo por falta de dinheiro.

Por todo exposto, entendemos relevantes os objetivos da presente emenda e contamos com o apoio dos nobres Pares para aprovação.

Sala das Comissões, de fevereiro de 2017

Deputada GORETE PEREIRA



CD/17911.86554-72